



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 14- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Agrárias desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 9ª Reunião, realizada em 14/12/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES 4/2006- que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Zootecnia e dá outras providências;

a Resolução CNE/CES 2/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado da Faculdade de Ciências Agrárias desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Agrárias/UFVJM, em regime semestral, no turno diurno, com carga horária total de 4.000 (quatro mil) horas a ser integralizada no tempo mínimo de cinco anos e máximo de sete anos e meio.

Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia, num prazo inferior a 05 (cinco) anos, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia terá vigência a partir do 1º semestre de 2008.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE